

# Informações para Processos Técnicos Para Ocupações Temporárias

Adotar as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico assinaladas com “X” nas tabelas 5 ou 6F.4 do Anexo A, NT-01 (vigente na data da aprovação), devendo ser observadas as ressalvas em notas transcritas logo abaixo da mesma. Para identificar a devida tabela deve-se considerar a área e altura da edificação.

Apresentar o Processo Técnico de Ocupação Temporária em no mínimo duas vias e no máximo três vias, onde uma dessas vias ficará armazenada durante o período do evento.

*Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico os detalhes descritos abaixo:*

Apresentar o Projeto de Ocupação Temporária contendo:

- Planta de implantação, se for o caso, indicando as disposições das edificações ou instalações no terreno;
- Toda a área, as cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas em escala padronizada;
- A lotação da edificação e/ou áreas de risco;
- A área exata utilizada para o evento temporário, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos para fins de cobrança da taxa;
- A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim,

tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas de segurança da respectiva área;

- O cálculo do número de brigadista do evento, conforme NT-17 (vigente na data da aprovação);

- O cálculo da densidade máxima populacional permitida, conforme NT-12 (vigente na data da aprovação), em casos de lotação igual ou superior a 2.500 pessoas;

- O cálculo de dimensionamento de largura/quantidade de saídas de emergências da edificação/área de risco, de acordo com a densidade máxima populacional, ou em casos de limitação da população, conforme NT-12 (vigente na data da aprovação);

- Detalhe gráfico em casos de espetáculo pirotécnico contendo cotas do perímetro, distâncias da rede elétrica, estacionamento, edificações, público, além do diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais. Deve-se ainda observar outras exigências na NT-30 (vigente na data da aprovação).